

CIRCULAR Nº 18/2015 – 08 DE OUTUBRO DE 2015**ASSUNTO: TRIBUTAÇÃO SOBRE GANHO DE CAPITAL – NOVAS ALÍQUOTAS**

Informamos que por meio da Medida Provisória nº 692/2015 - DOU 1 de 22.09.2015 - Edição Extra foram alteradas as alíquotas aplicadas sobre o Ganho de Capital auferido por pessoa física e jurídica optante pelo Simples Nacional, conforme abaixo:

- ✓ alteração do *caput* do art. 21 estabelece que o ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), com as seguintes alíquotas:

Ganho de capital	Alíquota (%)
até R\$ 1.000.000,00	15%
de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00	20%
de R\$ 5.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	25%
acima de R\$ 20.000.000,00	30%

- ✓ Na venda do bem ou direito, em partes, a partir da segunda operação, os ganhos de capital apurados anteriormente devem ser somado à nova apuração para apurar o imposto de renda, devendo deduzir o imposto pago nas operações anteriores. Fazem parte do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica.
- ✓ O ganho de capital que for apurado pela pessoa jurídica na alienação de seus bens e direitos do ativo Não-Circulante está sujeito à mesma incidência do imposto sobre a renda mencionado anteriormente, e devendo ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do ganho, exceto para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado (apenas para empresas optantes pelo Simples Nacional).

O referido cálculo deve ser feito a partir de 1º de janeiro de 2016.

Nome Legível: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

DEPARTAMENTO CONTÁBIL (MICHELE e DENISE)